

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº49, de 01 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para apoio às atividades da Fiscalização Preventiva e Integrada – FPI, com recursos da cobrança pelo uso das águas.

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF reunida no dia 01 de fevereiro de 2017, em Maceió/AL, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que o Plenário do CBHSF aprovou o Plano de Aplicação Plurianual 2016 - 2018 (PAP 2016-2018) por meio da Deliberação CBHSF Nº 88, de 10 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Deliberação CBHSF nº 88, de 10 de dezembro de 2015, prevê o aporte de recursos oriundos da cobrança pelo uso das águas do rio São Francisco no apoio às ações da FPI;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO do Tribunal de Contas da União Nº 1457/2012 – TCU – Plenário;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica – FPI assinado em 22 de setembro de 2010 e o Termo Aditivo nº 02/2015 assinado em 21 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o apoio do CBHSF às operações da FPI nos estados que compõe a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º O aporte de recursos financeiros para a viabilização da FPI fica condicionado ao cumprimento dos procedimentos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º As demandas de contratação de bens e serviços deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser acompanhadas das informações completas do evento para o qual o serviço será contratado, como datas, horários, local, número de participantes, dentre outras.

Art. 3º As demandas de concessão de diárias para servidores dos órgãos envolvidos e colaboradores da FPI deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo, via ofício, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser acompanhadas de dados pessoais (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e e-mail); dados bancários (banco, agência e conta) e período da viagem, bem como os ofícios dos Ministérios Públicos Federal e Estadual e demais Órgãos Públicos envolvidos na Operação.

§ 1º Os órgãos envolvidos nas operações da FPI, deverão, mediante ofício, indicar um representante para a operacionalização das demandas de contratações e concessão de diárias junto à Agência Peixe Vivo.

§ 2º A Agência Peixe Vivo não será responsável pelos dados incorretamente informados.

Art. 4º Havendo necessidade de aquisição de passagens aéreas deverá ser indicada, também no prazo do artigo 3º, a logística de viagem (cidades de origem e destino, datas e horários). A compra de passagem aérea somente será feita pela Agência Peixe Vivo, obedecendo ao critério de menor preço e condicionada a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º Solicitações enviadas fora dos prazos acima não serão atendidas.

§ 2º Não serão aceitas inclusões de participantes após o início das atividades da FPI.

§ 3º Em hipótese alguma podem ser transferidos recursos financeiros entre os participantes.

Art. 5º O CBHSF, por meio de sua Diretoria Executiva, deverá estabelecer o número máximo de participantes custeados em cada operação da FPI. No caso de servidores públicos, a solicitação deve vir acompanhada de um ofício do respectivo Órgão a que pertence o custeado, atestando que o servidor não estará recebendo diárias para aquela atividade.

Art. 6º Os reembolsos de despesas somente serão feitos para casos de alterações no quantitativo das diárias, devidamente justificado e atestado pelo coordenador da equipe ou coordenação geral.

Art. 7º O prazo da prestação de contas individual é de 10 (dez) dias contados após o encerramento da participação do custeado na operação. A prestação de contas é composta da Solicitação de Adiantamento e Relatório de Viagem assinados pelo custeado e comprovação de sua efetiva participação na Operação.

Art. 8º A prestação de contas da operação deverá ser apresentada pelo MP na forma de um relatório das atividades realizadas, incluindo fotos e identificação dos participantes, por equipe. Tal relatório será utilizado, também, na composição da prestação de contas individual.

Art. 9º Havendo pendências de prestações de contas, não serão autorizadas novas demandas da FPI para aquele inadimplente.

Art. 10 Os recursos financeiros a serem investidos para a viabilização das operações da FPI deverão seguir o orçamento previsto no Plano Plurianual de Aplicação vigente.

Art. 11 O planejamento e as operações da FPI deverão ser acompanhados por representante do CBHSF, designado pela DIREX, bem como pelos respectivos Coordenadores das CCR's.

Art. 12 Os representantes do CBHSF, no planejamento e operações da FPI, deverão incluir nas prioridades da fiscalização, captação e barramento irregular de água, lançamento de efluentes sem outorga e/ou em desacordo com os padrões ambientalmente estabelecidos, supressão de vegetação em áreas protegidas, exploração clandestina de água subterrânea, dentre outros.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela DIREC e será publicada no portal do CBHSF.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2017.

Anivaldo Miranda
Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF